

RESOLUÇÃO CA Nº 076/2013

Estabelece procedimentos de solicitação, autorização, pagamento e compensação de serviços realizados em horário extraordinário no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

Considerando a necessidade de se regularizar a forma de pagamento das horas extras conforme disposições legais previstas nas Leis Estaduais 6.174/70, e 11.713/97, alterada pelas Leis Estaduais nºs 15.050/2006 e 17.382/2012;

Considerando os incisos XIII, XIV e XVI do Art. 7º, da Constituição Federal;

Considerando os incisos VII, VIII e IX do Art. 34 da Constituição Estadual;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4.345/2005;

Considerando a Lei Estadual Nº 16.372/2009;

Considerando as recomendações contidas no relatório final da Comissão Especial, instituída pela Portaria Nº 6.619/2012, encartado no processo Nº 23.621/2012;

Considerando as necessidades imperiosas da Instituição para a manutenção das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança Nº 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a necessidade de se estabelecer novos critérios para otimização, racionalização, controle e supervisão de serviços realizados em horário extraordinário no âmbito da UEL;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Os serviços a serem realizados em horário extraordinário serão efetivados após esgotadas todas as alternativas de remanejamento interno de suas rotinas.

Art. 2º Os serviços realizados em horário extraordinário no âmbito da UEL, para servidores da carreira Técnica Universitária, deverão se manter em caráter de exceção, para os casos em que restar comprovada a

necessidade imperiosa de sua realização, mediante motivação pormenorizada das unidades requisitantes.

Parágrafo único – Para efeito do *caput* deste artigo, as unidades deverão efetuar as requisições de horas extras junto ao Sistema de Lançamento de Horas Extras, instruindo o pedido com as seguintes informações:

- I. Justificativa pormenorizada da necessidade da realização do serviço extraordinário;
- II. Descrição detalhada dos serviços que serão realizados e das tarefas a serem executadas pelo servidor escalado.

Art. 3º Os serviços a serem executados em horário extraordinário deverão ser realizados, de preferência, imediatamente após a jornada normal de trabalho, respeitados os intervalos de descanso previstos em lei.

Art. 4º O Conselho de Administração constituirá um Grupo de Avaliação e Acompanhamento das requisições dos serviços em horário extraordinário que será composto por 3 (três) servidores técnicos administrativos, sendo um da PRORH, um da DRH/HU, e um indicado pela Reitoria, a quem caberá analisar, avaliar e emitir parecer sobre todas as solicitações de horas extraordinárias para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 5º O servidor lotado em unidade diversa daquela onde será realizado o serviço extraordinário, somente poderá ser escalado, após anuência da chefia de sua respectiva unidade.

Art. 6º Ao escalar o servidor para realização de serviço em horário extraordinário, as chefias deverão:

- I. Observar as tarefas previstas no perfil profissiográfico da respectiva função do servidor;
- II. Escalar, preferencialmente, aquele que não estiver em gozo de licença para capacitação;
- III. No caso de servidor em readequação funcional, sua escalação para serviço extraordinário somente poderá ocorrer para execução de tarefas permitidas pelo laudo médico.

Art. 7º As chefias imediatas deverão supervisionar a execução das atividades exercidas durante o serviço realizado em horário extraordinário, ficando sob a sua responsabilidade a fiel execução das tarefas, bem como o efetivo cumprimento das horas extraordinárias previstas.

Parágrafo único Os servidores e seus superiores hierárquicos ficarão sujeitos às sanções disciplinares, previstas no Regimento Geral da UEL, para os casos de ação ou omissão que resultem em irregularidades na execução e no registro das horas extras efetivamente laboradas.

Art. 8º O pagamento das horas extras realizadas fica condicionado ao preenchimento do relatório mensal no sistema de lançamento de horas extras e autorizado pelo titular da unidade.

Art. 9º A base de cálculo a ser aplicada para o pagamento de hora extra é o vencimento básico acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

§ 1º. para efeito do *caput* deste artigo, o divisor a ser utilizado para o cômputo da hora normal é 200 (duzentos), aplicando-se sobre o valor da hora normal o percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. as horas laboradas aos sábados, domingos e feriados, pelos servidores em regime de trabalho em turno (RTT), plantões e em complementação da carga horária regular, serão consideradas horas normais.

Art. 10 O valor a ser pago a título de horas extras não poderá exceder a cinquenta por cento da base de cálculo do pagamento de horas extras do servidor, de acordo com o art. 176 e parágrafos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Parágrafo único O controle do número de horas extraordinárias prestadas pelo servidor, visando evitar que exceda o limite legal, deverá ser efetivamente controlado pela chefia imediata da unidade de lotação do servidor.

Art. 11 Para efeito desta resolução considera-se hora extra aquela exercida além da 40ª (quadragésima) hora semanal, ou 8ª (oitava) hora diária, excetuando-se o regime de trabalho em turno (RTT), plantões, complementação de carga horária em plantão e demais casos previstos em lei.

Art. 12 É vedado o pagamento de serviço extraordinário ao servidor detentor de cargo ou função comissionado e em regime de TIDE.

Art. 13 As horas extras realizadas, e não remuneradas, deverão ser compensadas.

Art. 14 Caberá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos a elaboração, por meio de instrução de serviço, do manual de procedimentos para a utilização do sistema de lançamento de horas extras.



Art. 15. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CA nº 063/2008.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de julho de 2013.



Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno

Reitora

